



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano constituído pelo lote de terreno sob n.º 09 da quadra n.º 82, de propriedade de AILTON FERREIRA SILVA, RG n.º 14.677.245-SSP/SP e CPF n.º 045.958.978-47 e sua mulher MARIA APARECIDA FERREIRA SILVA, RG n.º 24.263.705-X-SSP-SP e CPF n.º 097.689.228-69, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Adamantina sob o n.º 34.855, conforme confrontações:

*“UM IMÓVEL URBANO constituído pelo lote de terreno sob n.º 09 da quadra n.º 82, com área superficial de 525,00 m<sup>2</sup>, localizado na cidade de Mariápolis, confrontando pela frente, onde mede 15,00 metros, com a Rua São Sebastião; por um lado, onde mede 35,00 metros, com os lotes n. 7 e 8; por outro lado, onde mede 35,00 metros, com o lote n. 10; e, pelos fundos, onde mede 15,00 metros, com o lote n. 4, devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Mariápolis sob n. 75100”.*

Parágrafo único - O imóvel referido neste artigo foi declarado de utilidade pública através do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2023, objetivando destinar-se à Construção de uma Unidade Básica de Saúde; a expropriação é de caráter urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei 2.786 de 21 de maio de 1.956.

Art. 2.º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio e certidão negativa de quaisquer ônus que recaiam sobre os bens expropriados.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da abertura de um crédito adicional especial no valor de R\$ 94.259,38 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme laudo de avaliação e será suportada pelo superavit financeiro do exercício anterior, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

2. Executivo
- 2.4 Fundo Municipal de Saúde



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

1030100102017.449061 aquisição de imóveis

Art. 4º Fica autorizado a compatibilização das peças de planejamento.

Art. 5.º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariópolis, em 02 de fevereiro de 2023.

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

## MENSAGEM N.º 002/2023 - AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2023 (EXECUTIVO)

Mariópolis/SP, 02 de fevereiro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com a presente estamos encaminhando para a devida apreciação dessa ilustre Edilidade, o incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023 (Executivo), que dispõe sobre a desapropriação de imóvel e dá outras providências.

Vale ressaltar que a área especificada foi declarada de utilidade pública através do Decreto n.º 001, de 04 de janeiro de 2023 e o imóvel em questão, Lote n.º 9 – Quadra n.º 82, será unificado aos Lotes n.º 07 e 08 da referida quadra, de propriedade desta Prefeitura Municipal, e serão destinados a Construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Pela importância e alcance deste feito esperamos contar com a honrosa colaboração de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos a apreciação do mesmo no menor tempo possível.

Sendo o que segue para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO MITSURO WATANABE**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor  
**CARLOS PEREIRA AMORIM**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
Mariópolis – SP